

PROJETO DE LEI Nº EM-024/2005

Dá nova redação ao caput do art. 8º, da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001, que dispõe sobre o controle, proteção e esterilização de animais domésticos, sua posse responsável e o controle de zoonoses.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 8º, da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001, que dispõe sobre o controle, proteção e esterilização de animais domésticos, sua posse responsável e controle de zoonoses, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O proprietário ou qualquer pessoa e/ou entidade interessada poderá reclamar ou resgatar animal apreendido, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apreensão, desde que demonstre reunir condições para sua posse responsável e também comprove, através de documentos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de abril de 2005.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 045 /2005
Em 12 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor
Vladimir de Faria Azevedo
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Remetemos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei que dispõe sobre nova redação dada ao caput do art. 8º da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001.

Tal medida se faz necessária, Senhor Presidente, que visa atender a vontade de toda a sociedade civil, no intuito de que seja efetivamente instalado o CCZ – Centro de Controle de Zoonose, para controlar a crescente população canina existente nesta cidade.

Ocorre, que o prazo de 10 (dez) dias torna a construção do CCZ inviável, haja vista a verba ser do Governo Federal, que financiará o projeto com a exigência de um canil para fêmea e um para macho, por dia, não podendo misturar cães de dias diferentes, com o objetivo de resguardar o prazo de espera do animal.

Desta feita, fazendo a alteração para 05 (cinco) dias, serão necessários 10 (dez) canis, adequando-se as prescrições da Fundação Nacional de Saúde, tornando possível a política de controle dos animais de rua.

Assim sendo, rogamos pois, a pronta atenção dessa egrégia Casa Legislativa, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto, em caráter de urgência urgentíssima.

Esperando que o assunto receba a melhor acolhida de todos os Senhores Vereadores, nos firmamos com os nossos protestos da mais cordial estima e consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

PARECER nº 032/ 2005
Projeto de Lei nº EM-024/ 2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-024/2005, que dá nova redação ao caput do art. 8º, da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001, que dispõe sobre o controle, proteção e esterilização de animais domésticos, sua posse responsável e o controle de zoonoses.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa atender a vontade de toda à sociedade civil, no intuito de que seja efetivamente e instalado o CCZ – Centro de Controle de Zoonose, para controlar a crescente população canina existente nesta cidade

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº EM-024/ 2005.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2005

Aristides Salgado dos Santos
Relator

Antônio Geraldo da Silva
Secretário

Roberto Pedro Bento
Membro

PARECER nº 048/ 2005
Projeto de Lei nº EM-024/ 2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-024/2005, que dá nova redação ao caput do art. 8º, da Lei nº 5.038, de 16 de maio de 2001, que dispõe sobre o controle, proteção e esterilização de animais domésticos, sua posse responsável e o controle de zoonoses.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48 caput da LOM, em consonância com o art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XIV, e art. 90 ss. da LOM, em consonância com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I e II da Constituição Federal, § 1º do artigo 2º do Decreto- Lei nº 4.657/ 42- Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM-024/ 2005.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2005

Marcos Vinicius Alves da Silva
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG:66.289